



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maraú

1

Terça-feira • 29 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1917

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maraú publica:

- **Lei Nº 202/2021 de 23 de Junho de 2021** - Ementa: Instituí a Tarifa (TAMMAR), como retribuição pecuniária, destinada a manutenção do Patrimônio Público de Uso Especial e preservação do meio ambiente, resultante do intenso fluxo de visitantes na Península do Município de Maraú- Bahia, e adota outras providencias.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia
Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202
E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br
GOVERNO O PROGRESSO CONTINUA

LEI Nº 202/2021 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: *Instituí a Tarifa (TAMMAR), como retribuição pecuniária, destinada a manutenção do Patrimônio Público de Uso Especial e preservação do meio ambiente, resultante do intenso fluxo de visitantes na Península do Município de Maraú-Bahia, e adota outras providencias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÚ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte,

LEI:

I - CONSIDERANDO que a Comunidade Internacional, através de Convenções, Tratados e Recomendações das quais o Brasil é signatário, assevera que os recursos naturais da terra incluídos o ar, a água, a terra, a flora e a fauna e especialmente amostras representativas dos ecossistemas naturais devem ser preservadas em benefício das gerações presentes e futuras, mediante uma cuidadosa planificação ou ordenamento;

II - CONSIDERANDO que nos termos do Art. 23, I, III, IV, V, VI, VII, da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas";

III - CONSIDERANDO que nos termos do art. 30, I, II, III, V, VIII da Constituição Federal, compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; instituir e arrecadar os



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia

Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202

E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br

GOVERNO O PROGRESSO CONTINUA

tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

IV - CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, constituem-se como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

V - CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216, § 1º da Constituição Federal, o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

VI - CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

VII - CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público: preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VIII - CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §4º, a Mata Atlântica é patrimônio nacional e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia

Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202

E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br

GOVERNO O PROGRESSO CONTINUA

assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

IX - CONSIDERANDO que Maraú-BA, possui grande acervo patrimonial Histórico, Cultural, Estrutural e Ambiental que, por sua especificidade, dependem de investimentos financeiros de grande monta para a sua manutenção, preservação e restauração;

X - CONSIDERANDO a redução na arrecadação Municipal o que enseja na impossibilidade do município garantir, sem cooperação social, a manutenção, preservação e restauração do Patrimônio da Península;

XI - CONSIDERANDO que o repasse de receitas Estaduais e Federais ao Município de Maraú seja proporcional ao número de Habitantes e que o município, por sua característica turística, proporcionalmente ao longo do ano, possui população aleatória 3 (três) vezes maior que sua população ao mês;

XII - CONSIDERANDO que o Orçamento Municipal atual não permite ao Município de Maraú a manutenção, preservação e restauração do Patrimônio da Península;

XIII - CONSIDERANDO que, nos termos do art. 103 do Código Civil 2001, o uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem;

XIV - CONSIDERANDO que nos termos do art. 175 da Constituição Federal incumbe ao Poder Público, a prestação de serviços públicos, e estabelecer regras sobre o direito dos usuários, estabelecer política tarifária e a obrigação de manter serviço adequado;

XV - CONSIDERANDO que nos termos do art. 150, V, é permitida a cobrança de pedágio/preço público pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XVI - CONSIDERANDO que, nos termos do Código Tributário Municipal, além das receitas tributárias, constituem rendas diversas do Município: I - Patrimoniais provenientes de preços públicos e outras modalidades de arrecadação;

XVII - CONSIDERANDO que, nos termos do Código Tributário Municipal, fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a fixar a tabela de preços públicos a serem cobrados: pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia
Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202
E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br
GOVERNO O PROGRESSO CONTINUA

Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas; pela utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual; pelo uso de bens e áreas de domínio público; pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão;

XVIII - CONSIDERANDO que nos termos do Código Tributário Municipal, a fixação dos preços, sempre que possível, terá por base o custo unitário ou, não sendo possível a obtenção do custo unitário para a fixação do preço, será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção de serviço e o volume de serviço prestado e a prestar;

XIX - CONSIDERANDO que, nos termos do Código Tributário Municipal, o volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelas quais se possa apurá-lo e o custo total compreenderá custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço;

XX - CONSIDERANDO que foi formalizada a reforma do terminal hidroviário de Barra Grande e que necessitam de investimentos para a sua manutenção, reforma e ampliação para aprimoramento dos serviços públicos prestados;

XXI - CONSIDERANDO a necessidade de manutenção, reforma e ampliação dos terminais hidroviários mantidos pelo Município nos demais distritos e povoados, bem como as vias terrestres que demandam, dado ao grande fluxo de veículos, de manutenção constante;

XXII - CONSIDERANDO a necessidade de restauração e manutenção de monumentos históricos do Município;

XXIII - CONSIDERANDO a necessidade de Preservação, Manutenção, Fiscalização e ordenamento da Península de Maraú frente à degradação decorrente do Turismo existente no Município;

XXIV - CONSIDERANDO que pela especificidade do Município de Maraú-BA, um do poucos situados em península no país, deve-se unificar o acervo patrimonial histórico, cultural, e Ambiental e estrutural a serem restaurados, preservados e fiscalizado pelo



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia

Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202

E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br

GOVERNO O PROGRESSO CONTINUA

Município, inclusive no que tange à fixação de modelo que possa contribuir com a Segurança Pública;

XXV - CONSIDERANDO que o serviço público seja ininterrupto e que a administração, manutenção e preservação do Patrimônio de Maraú-BA demandam obtenção de recurso financeiro e operacionalização e imediata;

XXVI - CONSIDERANDO que os serviços públicos dependem de uma normatização prévia;

XXVII - CONSIDERANDO que o sistema de TÁRIFA ÚNICA garante a modicidade tarifária dos serviços públicos de interesse local, considerado essencial, na forma do art. 30, inciso v da Constituição Federal da República;

XXVIII - CONSIDERANDO que a parceria da municipalidade com o empresariado local poderá ensejar o fomento do comércio local, com a disponibilização de descontos para o usuário pagador, adimplente com a tarifa em diversas estabelecimentos da península;

XXIX – CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público;

Capítulo I

DA TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ

Art. 1º Fica instituída a **TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR**, destinada a assegurar a manutenção, restauração, e preservação do Patrimônio Público de Uso Especial da Península, bem como assegurar a manutenção das condições ambientais e ecológicas do Município de Maraú, resultante do trânsito e/ou permanência de pessoas em razão do intenso fluxo de visitantes; ainda, como meio de fomento do comércio local, instituindo-se descontos, via convênio com o comércio local, para o USUÁRIO-PAGADOR da Tarifa.

§ 1º **TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR** será cobrada a todas as pessoas não residentes ou domiciliadas no Município, que se utilizem do Patrimônio Público de Uso Especial da península, em caráter Turístico ou a serviço de empresas privadas.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia

Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202

E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br

GOVERNO O PROGRESSO CONTINUA

§ 2º Considerando a existência de acesso via terrestre por estradas mantidas pela municipalidade a **TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR** será cobrada, também, sobre veículos de pessoas não residentes ou domiciliadas no Município, que se utilizem do Patrimônio Público de Uso Especial da península, em caráter Turístico ou a serviço de empresas privadas.

Art. 2º A presente lei constitui o instrumento administrativo que visa regular o USO dos Patrimônios Públicos de Uso Especial do Município de Maraú-BA.

§ 1º Consideram-se Patrimônios Públicos de Uso Especial da Península de Maraú-BA:

- I - Os Terminais Hidroviários;
- II - Os Monumentos Históricos, popularmente conhecidos;
- III - A Área de Preservação Ambiental e as piscinas naturais;
- IV – As Estradas e vias públicas mantidas pela municipalidade;

§ 2º Consideram-se, ainda, Patrimônios Públicos de Uso Especial da Península de Maraú, os bens de uso especial nos termos da legislação civil.

Art. 3º A **TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR**, espécie de Preço Público, decorre do uso e fruição do Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Estrutural mantidos pelo Município, assim considerados bens de uso especial, resultante do trânsito/permanência dos visitantes.

Art. 4º A cobrança da **TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR** poderá se dar:

§1º - antecipadamente, por ocasião do embarque, quando o visitante acessar a península de Maraú através de transporte aéreo;

§2º - no momento do desembarque nos terminais marítimos ou aeroviários do Município, quando não houver sido recolhida antecipadamente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia

Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202

E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br

GOVERNO O PROGRESSO CONTINUA

§3º - Nas plataformas de atendimento ao turista, nas vias terrestres;

§4º - Por meio de Pagamento Online, nas plataformas digitais disponibilizadas pela municipalidade;

Art. 5º TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR, será calculada por de maneira proporcional ao fluxo de visitantes e permanentes na península, o aumento de despesas para a manutenção do patrimônio e ao impacto ambiental que da aludida presença normalmente decorre, consoante decreto expedido pelo Poder Executivo, que regulará as hipóteses de variação da cobrança;

§1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, fundamentadamente, considerando-se os critérios estabelecidos pelo caput deste artigo, a reajustar o valor da **TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ – TAMMAR**, via decreto.

§2º – O valor da Tarifa inicial será na forma da Tabela ANEXO – I, a qual é parte integrante desta Lei

§3º - Visando a preservação das estradas mantidas pela municipalidade e ordenamento do trânsito na península, com recursos obtidos pela TAMMAR, poderá o Município criar “posto seco” para carga e descarga de produtos e estacionamento para veículos de grande porte.

I – A execução da medida disposta no parágrafo anterior será regulamentada por Decreto do Executivo, estabelecendo-se prazos e forma de utilização do serviço;

Art. 6º O recolhimento da **TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR** deverá ser feito em guia própria denominada cartão passaporte, aprovada em Decreto do Poder Executivo, junto aos agentes arrecadadores oficiais designados.

Art. 7º Competirá à Administração Geral controlar o uso do qual resulta a cobrança da **TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR**, mediante o controle do fluxo de entrada de visitantes e turistas nos respectivos Patrimônios da península, a fim de verificar o correto recolhimento dos valores devidos a título de **TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ – TAMMAR**.

Art. 8º A **TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR**, unifica os Preços



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia
Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202
E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br
GOVERNO O PROGRESSO CONTINUA

Públicos cobrados pelo Município de Maraú, em decorrência da utilização e fruição do Patrimônio da península, em forma de voucher único;

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, o percentual dos valores a serem direcionados para a manutenção de cada Patrimônio de Maraú e seus respectivos fundos mantenedores, sendo fixado, o mínimo de 30% (trinta por cento) para o Fundo de Turismo do Município.

Art. 10. A transgressão à presente Lei e às normas de serviços emitidas pela Administração Pública sujeitará, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

§1º - advertência por escrito, mediante notificação;

§2º - multa pecuniária;

§3º - Impossibilidade de utilização do Patrimônio de Uso Especial objeto da presente Lei;

I - Atribui-se aos servidores públicos do Município de Maraú, a função de fiscalizar o cumprimento do presente decreto, inclusive de, em caso de descumprimento, expedir auto de infração contendo, dentre outras informações do infrator:

a – Nome completo;

b – Número do Documento de Identificação e CPF;

c – Endereço para notificações;

d – Número de Telefone;

e – a penalidade atribuída;

II - Em caso de recusa de apresentação das informações, a autoridade competente, poderá requisitar força policial, para o cumprimento da ordem, sem prejuízo das demais cominações decorrentes do crime de desacato.

III - Uma vez autuado, será concedido ao infrator o direito ao contraditório, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, que será



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia

Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202

E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br

GOVERNO O PROGRESSO CONTINUA

apreciada pela Procuradoria Jurídica do Município em mesmo prazo, para decisão final pelo executivo municipal ou outra autoridade designada por decreto municipal.

IV - Uma vez consolidada da Multa, será emitida, em favor do Município, Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com o valor atribuído da multa, na qual o infrator deverá efetuar o pagamento sob pena de inserção de seu nome na Certidão de Dívida Ativa para posterior execução fiscal.

Capítulo II

DAS ISENÇÕES E BENEFÍCIO DO PAGAMENTO DE MEIA-TARIFA

Art. 11. Além de outros casos previstos na presente lei, não incidirá **TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR** relativamente a usuários:

§ 1º Residentes ou Domiciliados no Município de Maraú;

§ 2º Que estejam a serviço da Administração Pública ou de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou sediadas no município de Maraú, desde que comprovado o respectivo vínculo para a prestação do serviço, observados os prazos e as condições previstos em Decreto do Poder Executivo;

§ 3º Que estejam realizando pesquisas e estudos de carácter científico sobre a fauna, a flora e os ecossistemas naturais no Município, quando vinculados ou apoiados por instituições de ensino ou de pesquisa, observada a parte final da alínea anterior;

I - Relativamente ao disposto nos parágrafos anteriores, mediante solicitação dos interessados e nos termos e condições estabelecidas por Decreto do Poder Executivo, a utilização do Patrimônio Público de Uso Especial do Arquipélago, com a não incidência da TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR, dependerá de reconhecimento prévio do benefício, na Central de Atendimento ao Turista com o recebimento da correspondente guia ou passaporte de isenção.

II - Esgotados os Critérios Previstos no § 2º, permanecendo a pessoa no uso do Patrimônio Público de Uso Especial da Península, descaracteriza-se a hipótese de não incidência da TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR ali referida



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia

Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202

E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br

GOVERNO O PROGRESSO CONTINUA

e a pessoa adquire automaticamente a condição de visitante, ficando sujeita à mencionada tarifa e às normas da legislação pertinente.

§ 3º Crianças com idade inferior à 05 (cinco) anos;

§ 4º Pessoas com idade Superior à 60 (sessenta) anos;

§5º Decreto do Executivo Municipal poderá regulamentar, fundamentadamente, novas isenções.

Art. 12. Não incidirá **TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR** relativamente a veículo:

§1º – Licenciado no Município de Maraú;

§2º– Não Licenciado, porém, previamente cadastrado no município por ser de propriedade ou domínio de pessoas residentes ou domiciliadas no Município de Maraú, observados os prazos e as condições previstos em Decreto do Poder Executivo;

§3º - Que preste serviço autorizados pelo Município de Maraú para transporte de Passageiros ou alugueres, tais como Jardineiras, Taxis, Quadriciclos dentre outros;

I - Em se tratando de Quadriciclo ou outro veículo desprovido de emplacamento, o município emitirá selo de isenção que deverá ser afixado em local visível para fins de fiscalização;

§4º - Que estejam a serviço da Administração Pública ou de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou sediadas no município de Maraú, desde que comprovado o respectivo vínculo para a prestação do serviço, observados os prazos e as condições previstos em Decreto do Poder Executivo;

§ 5º Que estejam realizando pesquisas e estudos de carácter científico sobre a fauna, a flora e os ecossistemas naturais no Município, quando vinculados ou apoiados por instituições de ensino ou de pesquisa, observada a parte final da alínea anterior;

I - Relativamente ao disposto nos parágrafos 4º e 5º, mediante solicitação dos interessados e nos termos e condições estabelecidas por Decreto do Poder Executivo, a utilização do Patrimônio Público de Uso Especial do Arquipélago, com a



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia

Telefone: (73) 3258-2106/Ramal: 202

E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br

GOVERNO O PROGRESSO CONTINUA

não incidência da TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR, dependerá de reconhecimento prévio do benefício, na Central de Atendimento ao Turista via terrestre com o recebimento da correspondente guia ou passaporte de isenção, com o prazo estabelecido.

II - Esgotados os Critérios Previstos no § 2º, permanecendo a pessoa no uso do Patrimônio Público de Uso Especial da Península ou o prazo estabelecido no cadastramento, descaracteriza-se a hipótese de não incidência da TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR ali referida e o veículo adquire automaticamente a condição de pagante, ficando sujeita à mencionada tarifa e às normas da legislação pertinente.

Art. 13. É assegurado aos estudantes uso do Patrimônio Público de Uso Especial do município de Maraú, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos.

§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição da tarifa, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCES) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

Art. 14. É assegurado o benefício da meia-entrada às pessoas portadoras de necessidades especiais, inclusive seu acompanhante quando necessário, desde que comprovada à especialidade junto à Central de Atendimento.

Art. 15. Também farão jus ao benefício da meia-entrada pessoas consideradas de



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia
Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202
E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br
GOVERNO O PROGRESSO CONTINUA

baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, desde que comprove junto à central de atendimento.

Capítulo III

GUIA DE RECOLHIMENTO E GUIA DE ISENÇÃO

Art. 16. Fica criada a Guia/Cartão de Recolhimento e Guia/cartão de Isenção da TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR.

§ 1º A Guia de Recolhimento, espécie de Voucher Único, é o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura de Maraú-BA, com o objetivo de registrar as operações relativas ao uso do Patrimônio Público de Uso Especial da Península e tem validade de 15 (quinze) dias.

§ 2º A Guia de Isenção é o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura de Maraú, com o objetivo de registrar as operações relativas ao uso do patrimônio da península, nas hipóteses de não cobrança da tarifa.

Art. 17. A Guia de Recolhimento e a Guia de Isenção conterão, no cabeçalho, a expressão " TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR " e as seguintes informações:

§1º - número sequencial;

§2º - identificação do agente arrecadador e a especificação que se trata de Tarifa para Preservação de Maraú;

§3º - Nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e no caso de estrangeiro número de passaporte do sujeito passivo.

§4º - Placa e Modelo do Veículo;

§5º - A numeração da Guia de Recolhimento e a Guia de Isenção serão geradas pelo sistema, em ordem crescente sequencial a partir do número 1.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia
Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202
E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br
GOVERNO O PROGRESSO CONTINUA

Art. 18. Os layouts da Guia de Recolhimento e da Guia de Isenção são aqueles dispostos no Anexo I e Anexo II desta Lei.

§ 1º - Poderá o Município, como forma de fomentar o Turismo Local, converter as Guias de Recolhimento ou Isenção em Cartão/Passaporte de Comprovação do Pagamento da TAMMAR;

I - Os Cartões/passaporte, preferencialmente em material PVC deverão conter, além dos itens dispostos no artigo anterior, fotos de divulgação dos destinos turísticos locais;

II - Poderá o Município conveniar com empresas privadas, a publicização paga de marcas de produtos ou serviços, como forma de reduzir os custos de impressão do Cartão/ Passaporte e fomentar o comercio local.

Art. 19. Para fins de averiguação dos requisitos de isenção tarifária a que alude o § 3º do Art. 2º, fica designado a Diretoria Municipal Turismo e seus prepostos designados.

Art. 20. A cobrança e a fiscalização da TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR serão realizadas em Centrais de Recepção e Atendimento aos Turistas mantidos pelo Município em entreposto criado pela municipalidade, nos terminais hidroviários ou nas estradas mantidas pela municipalidade.

§ 1º Por ser considerado o portal de entrada na península de Maraú, a cobrança e a fiscalização da TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR terão sua operacionalização inicial no distrito de Barra Grande (em seu terminal hidroviário) e por terra, no trevo para Taipu de Fora e serão gradativamente inseridas nos demais Distritos Municipais, de acordo com o relatório operacional a ser apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Fica estabelecido o site da Prefeitura Municipal de Maraú-BA como oficial para apresentação de relatórios de arrecadação e investimentos da TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR.

Art. 21. O acesso aos passeios para as demais praias e à cachoeira do Tremembé, permitido e fiscalizado pelo Município, está atrelado ao pagamento da TARIFA PARA MANUTENÇÃO DE MARAÚ - TAMMAR.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia
Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202
E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br
GOVERNO O PROGRESSO CONTINUA

Capítulo IV DO CARTÃO DESCONTO

Art. 22. Como forma de fomentar o Comércio Local, fica autorizado ao Executivo Municipal realizar convênio com estabelecimentos privados para a disponibilização de descontos disponibilizados no serviço ou produto adquirido na península para o usuário/pagador da TAMMAR mediante apresentação da Guia ou do Cartão comprobatório.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Demais casos omissos serão regulamentados pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as legislações anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÚ, EM 23 DE JUNHO DE 2021.

Manassés Santos Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maraú
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Em ___/___/2021
Edição nº ____/2021
Gabinete do Prefeito



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia
Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202
E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br
GOVERNO O PROGRESSO CONTINUA

ANEXO - I

TABELA DE PREÇOS

(Art. 5º, Parágrafo Segundo)

TARIFA DESTINADA A MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE USO ESPECIAL DE MARAU - TAMMAR

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
a) Passageiro, inclusive o motorista, se por via terrestre	R\$ 5,00
b) Auto pequeno	R\$ 15,00
c) Auto médio	R\$ 20,00
d) Auto grande	R\$ 25,00
e) Motocicleta/Lambreta / Quadriciclo	R\$ 10,00
f) Reboque	R\$ 10,00
g) Bicicleta	R\$ 0,00
h) Carro de mão	R\$ 0,00
i) Van, Topic, micro-onibus similares	R\$ 30,00
j) Caminhão simples	R\$ 30,00
k) Onibus	R\$ 45,00
l) Caminhão truncado	R\$ 100,00
m) Jamanta	R\$ 120,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia
Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202
E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br
GOVERNO O PROGRESSO CONTINUA

ANEXO – II

TARIFA DESTINADA A MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO DE USO ESPECIAL DE MARAU - TAMMAR	
GUIA DE RECOLHIMENTO – TAMMAR	
PREFEITURA MARAU CNPJ Nº 13.848.973/0001-27	
Nº DO BILHETE: 000000	CÓDIGO: 000000
DATA: 00/00/0000	
TIPO DE DOCUMENTO CPF/CNPJ/PASSAPORTE PLACA DO VEÍCULO	Nº DO DOC. 000000
Esta tarifa tem o objetivo de assegurar a manutenção, restauração e preservação do Patrimônio Público de Uso Especial, bem como assegurar a manutenção das condições ambientais e ecológicas na Península do Município de Maraú, resultante do trânsito e/ou permanência em razão do intenso fluxo de visitantes e que, portanto, depende da cooperação social para ser mantido. Lei Municipal Nº xxx/2021, respaldada nos Artigos. 23, 30, 150, 175, 216 E 225 da Constituição Federal; Art. 103 do Código Civil Brasileiro e o Código Tributário Municipal de Maraú-Bahia.	
FORMA DE PAGAMENTO DINHEIRO/CARTÃO	
QUANTIDADE	0
VALOR	R\$ 00,00
TOTAL	R\$ 00,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia
Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202
E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br
GOVERNO O PROGRESSO CONTINUA

ANEXO III
GUIA DE ISENÇÃO

TARIFA DESTINADA A MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO DE USO ESPECIAL DE MARAU - TAMMAR	
GUIA DE ISENÇÃO – TAMMAR	
PREFEITURA MARAU CNPJ Nº 13.848.973/0001-27	
Nº DO BILHETE 000000	CÓDIGO 000000
DATA: 00/00/0000	
TIPO DE DOCUMENTO	Nº DO DOC.
CPF/CNPJ/PASSAPORTE	000000
PLACA DO VEÍCULO	
Nos termos da Legislação Municipal concede-se a isenção ao portador do voucher.	
FORMA DE PAGAMENTO DINHEIRO/CARTÃO	
QUANTIDADE	0
VALOR	R\$ 00,00
TOTAL	R\$ 00,00
	



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia
Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202
E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br
GOVERNO O PROGRESSO CONTINUA

ANEXO - IV





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ - 13.848.973/0001-27
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia
Telefone: (73) 3258-2106/ Ramal: 202
E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br
GOVERNO O PROGRESSO CONTINUA

ANEXO - V

